

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano X | Edição nº 1060



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.*****Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.***

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

LEI Nº.2.467, de 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

I - promover ações de conscientização e conservação ambiental;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;

III - incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;

IV - aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;

V - cultivar alimentos "in natura", se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive "áreas verdes".

ARTIGO 3º - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I - gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

ARTIGO 5º - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

ARTIGO 6º - A ocupação dos terrenos a que se refere



esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Registre-se, e,

Publique-se.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município de

LEI Nº **2.468** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
U.O. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0030.2120 - Gestão Convênio SAA-PRC 220/11694	
3.3.50.30 - Material de Consumo	
Fonte 02 - Transferência e Convênios Estadual	20.000,00
TOTAL	20.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.469** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0024.2111 - Gestão Custeio Recursos Estadual	
3.3.90.30 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
TOTAL	500.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.470** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele



promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
U.O. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0036.2117 - Gestão Recursos Federal Emenda 202181000789	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte 05 - Transferências e Convênio Federal	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2.022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2.022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.471** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **100.000,00 (cinquenta mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
U.O. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

08.244.0036.2121 - Gestão Recursos Federal Emenda 20223052005	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte 05 - Transferências e Convênio Federal	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de novembro de 2.022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2.022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.472** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **4.689,11 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
U.O. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0037.2122 - Gestão Recursos FEAS - Cadastro Único	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.135,43
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
4.4.90.51- Equipamentos e Material Permanente	1.553,68
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
TOTAL	4.689,11

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **4.689,11 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze**



centavos) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

.....